



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 2153/2022

Dispõe sobre a regulamentação das comunicações oficiais em meio eletrônico e divulgação dos atos processuais no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe do Poder Judiciário do Estado do Ceará

**CONSIDERANDO** a Resolução do Órgão Especial nº 27/2022, que dispõe sobre as comunicações oficiais em meio eletrônico, a publicação e a divulgação dos atos processuais no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Poder Judiciário do Estado do Ceará (DJe 22/09/2022);

**CONSIDERANDO** a Resolução do Órgão Especial 18/2020, que disciplina os procedimentos de peticionamento, citação e intimação eletrônicas através dos portais dos sistemas de processo eletrônico em uso no Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências (DJe 15/10/2020);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os meios de comunicação eletrônica processual no sistema PJe, bem como a prevalência do meio a ser utilizado como referência no cômputo do prazo processual.

### RESOLVE:

**Art. 1º** A comunicação eletrônica dos atos processuais praticados em processos que tramitam no sistema PJe será realizada por meio de:

- I - publicação no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), plataforma mantida pelo Conselho Nacional de Justiça;
- II - comunicação via Sistema, funcionalidade própria do PJe.

**Art. 2º** A comunicação processual dirigida ao advogado habilitado nos autos digitais será realizada via DJEN e sua expedição será efetivada através da escolha do meio “Diário Eletrônico”, nas tarefas de “Preparar ato de comunicação” (PAC e MINIPAC).

§ 1º A comunicação processual será disponibilizada no DJEN no dia útil seguinte a sua expedição.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJEN.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 4º A divulgação dos dados processuais no DJEN observará o disposto na Resolução CNJ 121/2010, nos processos sujeitos a sigilo ou a segredo de justiça, da seguinte forma:

I – nos casos de processo com status de segredo de justiça, a intimação permanece junto ao DJEN, com a abreviatura dos nomes das partes;

II – nos casos de processo com status de sigiloso, as comunicações ocorrerão via Sistema.

**Art. 3º** A comunicação processual destinada às empresas públicas e privadas já cadastradas junto ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, cuja obrigatoriedade de cadastro está prevista no §1º do art. 246 do CPC e que no sistema PJe possuam identificação de “Procuradoria”, será realizada através da escolha do meio “Sistema”, nas tarefas de “Preparar ato de comunicação” (PAC e MINIPAC).

§ 1º O credenciamento da Pessoa Jurídica ao sistema PJe, nos termos do art. 10 da Resolução 18/2020 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, implicará na aceitação das regras de citação e intimação eletrônica, que será endereçada, exclusivamente, via sistema à Procuradoria habilitada.

§ 2º A citação das entidades privadas credenciadas junto ao Poder Judiciário do estado do Ceará e que possuam procuradorias habilitadas no sistema PJe, será efetivada por meio da procuradoria via sistema PJe, disponível no painel do procurador.

§ 3º A lista de Pessoas Jurídicas credenciadas no TJCE será disponibilizada no portal do Tribunal de Justiça do estado do Ceará ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)).

**Art. 4º** A comunicação processual destinada às procuradorias públicas (Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Pública, Agentes e autoridades da Segurança Pública e Administração Penitenciária) cadastradas junto ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, será realizada através da escolha do meio “Sistema” nas tarefas de “Preparar ato de comunicação” (PAC e MINIPAC).

**Art. 5º** As entidades públicas e privadas referidas nos artigos 3º e 4º, já cadastradas no Portal E-SAJ junto ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, serão habilitadas no sistema PJe, independentemente de qualquer ato complementar ou ratificação, considerando que o Termo de Adesão se refere aos portais dos sistemas de processo eletrônico do Poder Judiciário do estado do Ceará.

**Art. 6º** As regras de comunicação processual previstas nesse normativo serão aplicadas em todas as competências da justiça implantadas no PJe, inclusive as do sistema dos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública, bem como nas Turmas Recursais.

**Art. 7º** Nos casos urgentes em que a intimação eletrônica possa causar prejuízo às partes ou à efetivação do próprio ato, a comunicação poderá ser realizada por outro meio que atinja sua finalidade, conforme determinado pelo magistrado.

**Art. 8º** Caso realizada a intimação em duplicidade, pelo portal eletrônico do sistema PJe e pelo Diário da Justiça Eletrônico, prevalece a intimação eletrônica realizada via sistema.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJCE.



**Art. 10** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
Fortaleza, 4 de outubro de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

#### **PORTARIA Nº 2109/2022**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, e da Resolução nº 4, de 12 de fevereiro de 2009, ambas do Tribunal de Justiça, e as regras estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções - nº 152, de 6 de julho de 2012; nº 326, de 26 de junho de 2020; nº 353, de 16 de novembro de 2020 e nº 403, de 29 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário cearense;

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, os (as) Senhores (as) Desembargadores (as):

<b>DATA</b>	<b>DESEMBARGADOR/A</b>
08/10/2022 (sábado)	VANJA FONTENELE PONTES
09/10/2022 (domingo)	FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
12/10/2022 (quarta-feira) Dia de Nossa Senhora Aparecida	PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 03 de outubro de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

#### **PORTARIA N.º 2154 /2022**

**Determina a retomada das atividades presenciais nas unidades do Poder Judiciário cearense, após o consistente declínio dos números de contaminados pela COVID-19 e de doentes graves, dando outras providências.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais etc.

**CONSIDERANDO** o consistente declínio no número de contaminações graves pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a integral retomada de atividades econômicas e comportamentais experimentadas no Estado do Ceará, com o aval do Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o sinistro ocorrido na sede administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Palácio da Justiça) em 06/09/2021 e a pendência de conclusão das obras de recuperação do prédio vitimado, bem assim a existência de adaptações na estrutura do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, que viabilizaram a alocação provisória da Presidência, da Vice-Presidência, dos gabinetes de desembargador e, mesmo parcialmente, das respectivas áreas administrativas e de gestão;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 06/2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça Estadual do Ceará, especialmente o respectivo art. 3º;

**CONSIDERANDO** a determinação do CNJ para que as audiências de custódia voltem a ser realizadas de forma presencial;

**CONSIDERANDO** as deliberações e recomendações do Grupo de Trabalho para Retomada Gradual das Atividades Presenciais, criado por ato da Presidência do TJCE;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ratificar a determinação de encerramento do regime excepcional de suspensão de atividades presenciais nas unidades judiciais e administrativas, de primeiro e segundo graus, vinculadas ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, constante da Portaria n.º 397, de 04 de março de 2022.